

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 39 Disponibilização: 04/03/2021

PresidenteI'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian
Olindo Menezes
Mário César Ribeiro
Cândido Ribeiro
Hilton Queiroz
I'talo Mendes
José Amilcar Machado
Daniel Paes Ribeiro
João Batista Moreira
Souza Prudente
Francisco de Assis Betti
Ângela Catão

Mônica Sifuentes
Néviton Guedes
Novély Vilanova
Ney Bello
Marcos Augusto de Sousa
João Luiz de Souza
Gilda Sigmaringa Seixas
Jamil de Jesus Oliveira
Hercules Fajoses
Carlos Pires Brandão
Francisco Neves da Cunha
Daniele Maranhão Costa
Wilson Alves de Souza

Diretor-GeralCarlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

tos Judiciais	Pág.
10 ^a Vara Cível - SJMG	3
1 ^a Vara JEF - SJMG	8
23ª Vara Execução Fiscal - SJMG	10
24ª Vara Execução Fiscal - SJMG	12
25 ^a Vara Execução Fiscal - SJMG	14
29 ^a Vara JEF - SJMG	19
2ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Juiz de Fora	27
31 ^a Vara JEF - SJMG	37
32 ^a Vara JEF - SJMG	41
4ª Vara Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Uberaba	43
Turma Recursal - 2ª Turma - SJMG	51
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Ituiutaba	53

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 39 Disponibilização: 04/03/2021

10^a Vara Cível - SJMG

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-10ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiz Substit.	DR. FLÁVIO AYRES DOS SANTOS PEREIRA	
Dir. Secret.	ARNALDO SILVA MENDES	

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

Atos da Exma. : DRA. MÔNICA GUIMARÃES LIMA

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 18488-64.2012.4.01.3800

18488-64.2012.4.01.3800 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS-UFMG
PROCUR	: MS00007782 - JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JR.
EMBDO	: SINDICATO TRABALHADORES INSTITUICOES FEDERAIS ENSINO SUPERIOR BELO HORIZONTE- SIND-IFES
ADVOGADO	: MG00125138 - THAIS CHICARELLI CALDEIRA BRANT
ADVOGADO	: MG00042579 - MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM

A Exma. Sra. Juiza exarou:

vista ao embargado pelo prao de 10 dias, para requerer o que entender de direito

Numeração única: 27175-30.2012.4.01.3800

27175-30.2012.4.01.3800 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS-UFMG
PROCUR	: MS00007782 - JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JR.
EMBDO	: TARCISIO JOAQUIM DA SILVA
EMBDO	: TERESITA RIVETTI BICALHO RIBEIRO
EMBDO	: TARCISIO DE OLIVEIRA PEREIRA
EMBDO	: SINDICATO TRABALHADORES INSTITUICOES FEDERAIS ENSINO SUPERIOR BELO HORIZONTE- SIND-IFES
ADVOGADO	: MG00125138 - THAIS CHICARELLI CALDEIRA BRANT
ADVOGADO	: MG00042579 - MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM

A Exma. Sra. Juiza exarou:

vista ao embargado pelo prao de 10 dias, para requerer o que entender de direito

Numeração única: 4805-38.2004.4.01.3800

2004.38.00.004884-9 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: RAMOS DE SOUSA FERREIRA	
EXQTE	: RAMOS DE SOUSA FERREIRA	
ASSISTA	: CAPITAL JUS INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS LTDA	
ADVOGADO	: MG00064872 - WELLISON BASTOS MOL	
ADVOGADO	: MG00096926 - LUIS HENRIQUE VIEIRA RODRIGUES	
ADVOGADO	: MG00167721 - ISABELLA RODRIGUES CHAVES DE PAULA	
ADVOGADO	: MG00173329 - MARCELO MENDES GOMES	
ADVOGADO	: MG00058715 - DECILIO TRISTAO NETTO	
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	

A Exma. Sra. Juiza exarou:

vista ao exequente conforme requerido pelo prazo de 10 dias

Numeração única: 16383-66.2002.4.01.3800

2002.38.00.016346-0 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
ADVOGADO	: MG00077167 - RICARDO LOPES GODOY	
ADVOGADO	: MG00082224 - ALINE PINTO DA SILVA	

EXCDO	1:	LEAL MATTOS BAR E RESTAURANTE LTDA - ME	
ADVOGADO	1:	MG00067159 - FREDERICO JOSE MAIA BALLSTAEDT	

A Exma. Sra. Juiza exarou : vista à CEF conforme requerido pelo prazo de 15 dias

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-10ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiz Substit.	DR. FLÁVIO AYRES DOS SANTOS PEREIRA	
Dir. Secret.	ARNALDO SILVA MENDES	

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

Atos da Exma. : DRA. MÔNICA GUIMARÃES LIMA

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 29119-72.2009.4.01.3800

2009.38.00.030007-5 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: NILCE APARECIDA DA SILVA LOPES E OUTRO
DEF. PUB	: - DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO
EXCDO	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Trata-se de Execução em que foi comprovado o integral pagamento com a conversão em renda (fls. 243/244). Pelo exposto, com base no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a Execução pela satisfação da obrigação. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição

Numeração única: 27466-40.2006.4.01.3800

2006.38.00.027938-0 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: JOAQUIM JULIO VAZ E OUTROS	
ADVOGADO	: MG00034867 - ANTONIO TEMPONI LEITE	
ADVOGADO	: MG00052778 - ROSSANA ARAUJO GONCALVES	
ADVOGADO	: MG00026218 - MARIA DA GUIA ARAUJO GONCALVES	
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	
PROCUR	: - PROCURADOR DO INSS	

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Trata-se de Execução em que foi comprovado o integral pagamento do principal e dos honorários advocatícios devidos pela parte executada Pelo exposto, com base no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a Execução pela satisfação da obrigação. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na

distribuição

Numeração única: 41892-13.2013.4.01.3800

41892-13.2013.4.01.3800 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: GODOFREDO ANTONIO FELICISSIMO BARBOSA E OUTRO	
ADVOGADO	: SC00015944 - VIDAL AUGUSTO CORDOVA NETO	
ADVOGADO	: MG00101620 - RAPHAEL DUTRA RESENDE	
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Trata-se de Execução em que foi comprovado o integral pagamento do principal e dos honorários advocatícios devidos pela parte executada Pelo exposto, com base no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a Execução pela satisfação da obrigação. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição

Numeração única: 19549-33.2007.4.01.3800

2007.38.00.019784-1 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: HELIO FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO	: MG00077817 - JULIANA DE CASSIA BENTO BORBA
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Trata-se de Execução em que foi comprovado o integral pagamento do principal e dos honorários advocatícios devidos pela parte executada Pelo exposto, com base no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a Execução pela satisfação da obrigação. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 39 Disponibilização: 04/03/2021

1ª Vara JEF - SJMG

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES

Diretor do

Foro

Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.LUIZ EDUARDO STANCINI CARDOSO

Juiz(a) Titular : DR.HERMES GOMES FILHO

Expediente do dia 03 de Março de 2021

Atos do(a): HERMES GOMES FILHO

Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0002428-40.2017.4.01.3800

201738000598839

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : SILVANIA MARCIA TIBURCIO

Advg. : MG00067846 - SILVANIA MARCIA TIBURCIO

Reu : UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advg. : MG00158214 - POLIANE VENUTA SOARES ARAUJO
Advg. : MG00074659 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS
Reu : CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

Advg. : MG00084939 - ANTONIO SALVO MOREIRA NETO Advg. : MG00110253 - YUSSEF MOREIRA DAYRELL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"

Primeiramente, oficie-se à CEF para transferir o valor depositado pela Unimed na conta n. 0621.005.86417091-0 (comprovante de depósito juntado em 06/12/2019), a título de indenização e honorários sucumbenciais, para a conta informada pela autora (Banco do Brasil, Agência 2584-4, Conta corrente nº 5.185- 3, de titularidade de Silvania Márcia Tibúrcio, CPF nº 675.079.566-87), que atua neste feito em causa própria.

Instruem os autos petição da parte autora informando sobre o descumprimento da obrigação de fazer constante da sentença, mantida pelo acórdão transitado em julgado.

Assim, intimem-se a UNIMED/BH e a CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS (CAA/MG), com urgência para, no prazo de 10 (dez), cumprirem integralmente o julgado, devendo, para tanto, "(...) restabelecerem o plano anteriormente firmado com autora, mantendo todas as suas benesses e coberturas, com as atualizações a ele inerentes;" Cumprida a ordem, a parte ré terá 05 (cinco) dias para comunicar o fato a este Juízo.

No mesmo prazo acima, deverá a ré CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS (CAA/MG) depositar o saldo remanescente apurado pela SECAJ (R\$ 3.418,18 – cálculos juntados em 05/08/2020), devidamente atualizado, nos termos do julgado, na data do depósito.

Fica a parte ré intimada de que, em caso de não cumprimento da obrigação de fazer no prazo assinalado, incidirá multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, contados do dia seguinte ao vencimento do prazo concedido para o cumprimento, limitado ao montante de 10 salários mínimos.

Advirto que os prazos acima transcorrem sem novas intimações, haja vista que o rito do Juizado Especial Federal, que é presidido pelos princípios da celeridade e economicidade, não autoriza renovação dispensável de ato processual.

Cumprida a ordem e depositado o valor pela CAA/MG, oficiar à instituição bancária para transferir o valor para a autora, com as cautelas de praxe.

Após, intimar a autora acerca do cumprimento do julgado e das transferências bancárias. Prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, estando em ordem, arquivar os autos. '

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 39 Disponibilização: 04/03/2021

23ª Vara Execução Fiscal - SJMG

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-23ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiz Titular	: DR. LUIS CLAUDIO DE SOUZA FONTES
Juiz Substit.	: DR. LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA
Dir. Secret.	: ORIANA OLIVA COUTINHO MARINHO

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA	

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 695-05.2018.4.01.3800

695-05.2018.4.01.3800 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : MG00081341 - BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU ADVOGADO : MG00080107 - ROGERIO NETTO ANDRADE ADVOGADO : MG00056526 - MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS EXCDO : MARIA LUCIA GUERRA DE OLIVEIRA EXCDO : DT AUTOMOTIVOS NACIONAIS E IMPORTADOS LTDA - ME EXCDO : PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO ADVOGADO : MG00100479 - GUILHERME SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO : MG00080107 - ROGERIO NETTO ANDRADE ADVOGADO : MG00056526 - MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS EXCDO : MARIA LUCIA GUERRA DE OLIVEIRA EXCDO : DT AUTOMOTIVOS NACIONAIS E IMPORTADOS LTDA - ME EXCDO : PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : MG00056526 - MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS EXCDO : MARIA LUCIA GUERRA DE OLIVEIRA EXCDO : DT AUTOMOTIVOS NACIONAIS E IMPORTADOS LTDA - ME EXCDO : PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO
EXCDO : MARIA LUCIA GUERRA DE OLIVEIRA EXCDO : DT AUTOMOTIVOS NACIONAIS E IMPORTADOS LTDA - ME EXCDO : PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO
EXCDO : DT AUTOMOTIVOS NACIONAIS E IMPORTADOS LTDA - ME EXCDO : PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO
EXCDO : PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : MG00100479 - GUILHERME SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO : MG00078455 - HENRIQUE SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO : MG00105098 - CARLOS GUSTAVO CASTRO DINIZ
ADVOGADO : MG00108998 - MARCIO ABRANCHES GROSSI

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

...Isso posto, não havendo outras questões pendentes, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC, homologo a desistência e extingo a execução. Com fundamento no art. 90 do CPC, condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que somente se pronunciou pela desistência da ação depois da oposição formulada pela parte contrária, a qual constituiu procuradores para a veiculação dos embargos à execução. Diante disso, em observância ao disposto no art. 85, §2º, do CPC, fixo o valor da verba honorária em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com base no valor da causa atualizada de acordo com o item 1.1.3.2 do Manual de Orientação de Procedimentos Para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução CJF nº 267/2013). Custas ex lege. Interposta apelação, venham os autos conclusos para os fins do art. 485, §7º, do CPC...

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 39 Disponibilização: 04/03/2021

24ª Vara Execução Fiscal - SJMG

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-24ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiza Titular	: DRA. ADRIANE LUÍSA VIEIRA TRINDADE	
Juiz Substit.	: DR. GIOVANNY MORGAN	
Dir. Secret.	: SOLANGE SILVA SILVESTRE RODRIGUES	

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

Atos da Exma. : DRA. ADRIANE LUISA VIEIRA TRINDADE	
TAIUS UA EXIIIA. T. TUNA. AUNIAINE LUISA VIEINA TNINUADE	

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 44270-63.2018.4.01.3800

44270-63.2018.4.01.3800 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	1:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	1:	MG00000001 - PROCURADOR FEDERAL
EXCDO	:	POWERLOGIC CONSULTORIA E SISTEMAS S/A
ADVOGADO	:	MG00153900 - ARTHUR JUAN MORAGAS
ADVOGADO	1:	MG00130511 - HENRIQUE DONATO RABELO

A Exma. Sra. Juiza exarou:

(...) julgo extinta a execução, nos termos do artigo 485, IV, CPC.

Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 3% do valor atribuído à causa, (...). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa.

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 39 Disponibilização: 04/03/2021

25ª Vara Execução Fiscal - SJMG

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-25ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiza Titular	DRA. CRISTIANE MIRANDA BOTELHO	
Juiz Substit.	DR. VALMIR NUNES CONRADO	
Dir. Secret.	SORAIA APARECIDA MAIA GOMES	

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo. : DR. VALMIR NUNES CONRADO	
--	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 14737-25.2019.4.01.3800

14737-25.2019.4.01.3800 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	: GERMANO TOPOGRAFIA E PLANEJAMENTO LTDA	
ADVOGADO	: MG00127775 - FABRICIA FERREIRA TORRES FIGUEIREDO	
EMBDO	: FAZENDA NACIONAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...)

Ante o exposto, indefiro a inicial e, via de consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 321, 330, IV, e 485, I e III do CPC.

Defiro ao autor a gratuidade de justiça, haja vista a precariedade financeira atestada pela escrituração fiscal digital colacionada às fls. 129/134.

Sem custas, vez que se trata de procedimento delas isento.

(...

Numeração única: 618-93.2018.4.01.3800

618-93.2018.4.01.3800 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	1:	PALADAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	1:	MG00112528 - RODRIGO FARIA DE SOUSA
EMBDO	:	CONSELHO REG DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE M GERAIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...)

Isso posto, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO (art. 487, I, do CPC).

Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em prol do patrono da parte embargada, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 85 do CPC.

Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/1996.

(...)

Numeração única: 543-25.2016.4.01.3800

543-25.2016.4.01.3800 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	: DROGARIA ARAUJO S/A
ADVOGADO	: MG00121998 - MANUELA PORTO RIBEIRO SILVEIRA
EMBDO	: CRF-MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...)

Ísso posto, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para o fim de decretar a nulidade da execução fiscal nº 66341-06.2011.4.01.3800, como requerido (art. 487, I, do CPC).

Nos termos do art. 85, caput, § 2°, I a IV e § 3°, I, todos do CPC, condeno a Embargada ao pagamento de honorários sucumbenciais em prol dos procuradores da Embargante, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Tal verba deverá ser devidamente atualizada até o pagamento segundo os índices do Manual de

Orientação para os Cálculos da Justiça Federal.

Sem custas, ex vi do art. 7º da Lei nº 9.289/1996.

(...[']

Numeração única: 39667-15.2016.4.01.3800

39667-15.2016.4.01.3800 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	:	MASSA FALIDA DE DALTEC CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO		MG00077854 - JULIANA FERREIRA MORAIS
EMBDO		FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...)

Pelo exposto, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO (art. 487, I, do CPC).

Sem condenação em honorários advocatícios, seja porque se encontram abrangidos pelos encargos legais do Decreto-Lei nº 1.025/1969, seja porque a embargante se encontra amparada pela assistência judiciária (fls. 23).

Sem custas, uma vez que se trata de procedimento delas isento (art. 7º da Lei nº 9.289/1996).

(...)

Numeração única: 37981-17.2018.4.01.3800

37981-17.2018.4.01.3800 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	1:1	MASSA FALIDA DE MUNDO MINERACAO LTDA
ADVOGADO		MG00049756 - PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO
EMBDO	:	FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...)

Isso posto, REJEITO os embargos à execução (art. 487, I, do CPC).

Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários de advogado ao seu ex adverso, porque entendo que aqueles fixados por lei nos autos da execução albergam a possibilidade de embargos de devedor vencidos (encargo legal).

Sem custas, uma vez que se trata de procedimento delas isento, a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/1996.

(...)

Numeração única: 25810-28.2018.4.01.3800

25810-28.2018.4.01.3800 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE		DROGARIA RETIRO LTDA
ADVOGADO	:	MG00122659 - MARCELO PIMENTA COUTO
EMBDO		CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...)

Isso posto, ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO (art. 487, I, do CPC), para reconhecer a nulidade da CDA que instrui o executivo fiscal e, por conseguinte, decretar a extinção da execução fiscal nº 43619-02.2016.4.01.3800.

Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários sucumbenciais em prol dos procuradores da embargante, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos moldes do art. 85 do CPC. Tal valor deverá ser atualizado até o pagamento segundo os índices do Manual de Orientação para os Cálculos da Justiça Federal.

Sem custas, ex vi do art. 7º da Lei nº 9.289/1996.

(...)

Numeração única: 15353-59.2003.4.01.3800

2003.38.00.015339-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXCDO	SOFORD LIMITADA
ADVOGADO	MG00044600 - MARIA TEREZA MOREIRA CANCADO PONTES
ADVOGADO	MG00061450 - ANA MARIA SANTOS VIEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...)

Isso posto, pronuncio a prescrição do crédito fiscal supramencionado e, por conseguinte, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/1980.

Sem custas, tendo em vista a isenção da Fazenda Nacional (art. 39 da Lei nº 6.830/1980).

Não há se cogitar de condenação em honorários, porquanto a parte executada foi citada por edital e não constituiu advogado nos autos.

(...)

Numeração única: 68577-23.2014.4.01.3800

68577-23.2014.4.01.3800 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: MG00000001 - PROCURADOR FEDERAL
EXCDO	: E-SERVICE TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	: MG00106662 - PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR

ADVOGADO : MG00118530 - JORDANA MAGALHAES RIBEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...)

Considerando estar demonstrada a liquidação do débito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no art. 924, II, do CPC c/c art. 1º da Lei nº 6.830/1980.

Custas pela parte executada.

(...)

Numeração única: 16691-05.2002.4.01.3800

2002.38.00.016654-0 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	: BELO HORIZONTE PREFEITURA
EXCDO	: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: MG00135482 - FRANCIELLE FATIMA VASANTE DOS REIS
ADVOGADO	: MG00148110 - LARISSA VIELELA SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...)

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, dou provimento à impugnação ao cumprimento de sentença e, via de consequência, julgo extinta a execução, nos moldes do art. 924, III, do CPC/2015.

Condeno o Município de Belo Horizonte ao pagamento de honorários de sucumbência em prol do procurador da Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa (art. 85, § 8°, do CPC).

(...)

Numeração única: 43499-56.2016.4.01.3800

43499-56.2016.4.01.3800 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	MG0000001 - PROCURADOR FEDERAL
EXCDO	:	MARISA DA CONSOLACAO MARTINS
ADVOGADO	:	MG00071559 - CARLOS ARI DE NORONHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...)

Isso posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no art. 924, II, do CPC c/c art. 1º da Lei nº 6.830/1980. Custas pela executada.

(...)

Numeração única: 42267-09.2016.4.01.3800

42267-09.2016.4.01.3800 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	:	MASSA FALIDA DE ADMEDICO ADMINISTRACAO DE SERVICOS MEDICOS A EMPRESA LTDA
ADVOGADO	:	MG00026226 - DIDIMO INOCENCIO DE PAULA
EMBDO	:	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...)

Pelo exposto, acolho parcialmente os aclaratórios, apenas para suprir a omissão e integrar à sentença a fundamentação supra, sem, contudo, imprimir-lhes efeitos infringentes.

Numeração única: 15086-24.2002.4.01.3800

2002.38.00.015049-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL	
PROCUR	: - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL	
EXCDO	: ELEN LUCIA ABRAAO	
EXCDO	: ELEN LUCIA ABRAAO ME	
ADVOGADO	: MG00108260 - RAFAEL SOARES RASO	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...)

Ante o exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade e pronuncio a prescrição dos créditos fiscais consignados na CDA nº 60.2.02.000077-90, extinguindo assim a execução fiscal, nos termos do art. 924, V, do CPC c/c art. 1º da LEF.

Deixo de condenar a exequente ao pagamento de honorários ao advogado do ex adverso, em vista da fundamentação acima e também em função do disposto no art. 19, § 1º, I, da Lei nº 10.522/2002.

Numeração única: 27848-13.2018.4.01.3800

EMBTE	:	CLB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	:	MG00058323 - MARIO LUCIO DE MOURA ALVES
EMBDO	1:	FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...)

Isso posto, REJEITO os embargos à execução (art. 487, I, do CPC).

Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários aos procuradores do ex adverso, porque entendo que aqueles fixados por lei nos autos da execução albergam a possibilidade de embargos de devedor vencidos (encargo legal do Decreto-Lei nº 1.025/69).

Sem custas, uma vez que se trata de procedimento delas isento, a teor do disposto no art. 7º da Lei n. 9.289/1996.

(...)

Numeração única: 25214-44.2018.4.01.3800

25214-44.2018.4.01.3800 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	: UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	: MG00080788 - PAULA REGINA GUERRA DE RESENDE COURI
EMBDO	: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...)

Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO (art. 487, I, do CPC).

Sem custas, vez que se trata de procedimento delas isento (art. 7º da Lei nº 9.289/96).

Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios em prol dos procuradores da parte embargada, haja vista que referida verba está contemplada no encargo legal, a teor da inteligência da Súmula nº 168 do extinto TFR.

(...)

Numeração única: 11753-05.2018.4.01.3800

11753-05.2018.4.01.3800 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	:	UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	:	MG00155240 - BRUNA GABRIELA DE BARROS BERLINI
ADVOGADO	:	MG00080788 - PAULA REGINA GUERRA DE RESENDE COURI
EMBDO		AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar a nulidade absoluta das multas aplicadas em face da embargante no bojo dos seguintes procedimentos administrativos: 1) PA nº 25773.003027/2011-03 (Al 46.696); 2) PA nº 25789.069758/2012-15 (Al 34.419); e 3) PA nº 33902.049410/2009-91 (Al 38.204); e declarar a

nulidade parcial no que tange ao PA nº 33902.049422/2009-15 (Al 36.490), exclusivamente em relação às multas descritas nos tópico 2.6.2 e 2.6.3 da fundamentação supra.

Sem custas, vez que se trata de procedimento delas isento (art. 7º da Lei nº 9.289/1996).

Condeno a embargada ao pagamento de honorários de sucumbência em prol do representante judicial da parte embargante, os quais arbitro em 10% (dez por cento) e 08% (oito por cento), respectivamente, sobre o proveito econômico da causa, isto é, sobre os créditos inscritos em dívida ativa e que foram declarados nulos nesta sentença, observando-se os limites de alçada do art. 85, § 3º, I e II do CPC, a serem corrigidos nos moldes do Manual do CJF.

Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários de sucumbência, porquanto estes estão incluídos no encargo legal discriminado em CDA, a que se refere o Decreto-Lei nº 1.025/69.

(...)

Sentença sujeita a remessa necessária.

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 39 Disponibilização: 04/03/2021

29^a Vara JEF - SJMG

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES

Diretor do Foro

Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.KARLEY CORREA DA SILVA Juiz(a) Titular : DR.GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Expediente do dia 03 de Março de 2021

Atos do(a) : KARLEY CORREA DA SILVA

Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0040129-98.2018.4.01.3800

201838001118837

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : CLAUDIA DA CONCEICAO RODRIGUES
Advg. : MG00066280 - ANIBAL APOLINARIO
Advg. : MG00156433 - YARA ALINE APOLINARIO

Advg. : MG00159975 - MIRIAM BRUNA INDIO DO BRASIL APOLINARIO

Reu : ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-

PADRONIZADOS

Advg. : SP00178033 - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI Advg. : MG00131369 - PAULO EDUARDO PRADO

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"De acordo com o Art. 1.022 do novo CPC: "Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material". Destaquei.

De fato, a sentença reconheceu que o débito objeto desta ação, da ordem de R\$ 674,46 (R\$ 436,26 referente ao montante principal e R\$ 229,47 aos juros), foi indevidamente imposto à parte autora, determinando-se a exclusão dos cadastros restritivos de crédito. Porém, o julgado ressaltou que o valor da anuidade do cartão não fora pago, juntamente com os respectivos encargos da mora daí decorrentes, o que levou ao não acolhimento do pedido de indenização por danos morais.

Assim, mesmo excluído o mencionado débito (R\$ 674,46), ainda persistem pendências em relação à anuidade não paga.

Desse modo, entendo que o julgado precisa ser aclarado neste ponto, para que não pairem dúvidas acerca dos limites do objeto da presente lide e do alcance da mencionada sentença.

Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração, porque próprios e tempestivos e, para sanar omissão no julgado, determino que no dispositivo da sentençaonde consta: "Quanto ao pedido de exclusão do nome da parte autora junto a cadastros restritivos de crédito, JULGO-O parcialmente procedente, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do NCPC e condeno a empresa ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS a retirar o nome da parte autora dos cadastros restritivos de crédito em relação ao contrato Nº 11976681, cartão de credito nº 518767XXXXXXXX3544, em até 05 dias de intimada", PASSE A CONSTAR:

"Quanto ao pedido de exclusão do nome da parte autora junto a cadastros restritivos de crédito, JULGO-O parcialmente procedente, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do NCPC e condeno a empresa ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS a retirar o nome da parte autora dos cadastros restritivos de crédito em relação ao contrato Nº 11976681, cartão de credito nº 518767XXXXXX3544, relativamente o débito objeto desta ação da ordem de R\$ 674,46 (R\$ 436,26/montante principal e R\$ 229.47/ juros), em até 05 dias de intimada".

Ficam ratificados os demais termos da sentença proferida.

Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, data do registro."

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES

Diretor do Foro

Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.KARLEY CORREA DA SILVA
Juiz(a) Titular : DR.GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Expediente do dia 03 de Março de 2021

Atos do(a) : KARLEY CORREA DA SILVA

Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0015431-91.2019.4.01.3800

201938001265647

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : CHRISTIAN ANTONIO EVANGELISTA

Reu : BANCO DO BRASIL S/A

Advg. : MG00044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS Advg. : MG00079760 - HELENA PATRICIA FREITAS

Reu : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA Advg. : MG00192345 - JOAO PEDRO SANTIAGO DE FREITAS Reu : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

Reu : BANCO DO BRASIL S/A

Advg. : MG00079757 - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
Reu : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
Advg. : MG00084349 - GUILHERME OCTAVIO SANTOS RODRIGUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora, nos termos do art.487,I do CPC. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Defiro a Justiça Gratuita.

Havendo interposição de recurso inominado, guiado pelos princípios da simplicidade, informalidade e celeridade, que presidem a ritualística do procedimento do Juizado Especial, nos termos do art. 2º da Lei n. 9.099/95, bem como arrimado no Enunciado n. 34 do Fonajef, o qual dispõe que "o exame de admissibilidade do recurso poderá ser feito apenas pelo Relator, dispensado o prévio exame no primeiro grau", e, ainda, considerando o disposto nos arts. 1010, §3º, c/c 1011, do CPC, determino vista ao recorrido para que, no prazo de 10 dias, apresente contrarrazões. Em seguida, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal, com as nossas homenagens, independentemente do juízo de admissibilidade.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Belo Horizonte/MG, data do registro."

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES

Diretor do Foro

Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.KARLEY CORREA DA SILVA Juiz(a) Titular : DR.GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Expediente do dia 03 de Março de 2021

Atos do(a) : GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0037446-88.2018.4.01.3800

201838001103796

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : ANA ROSA DOS SANTOS

Advg. : BA00055050 - WALDYR MOURA SANTANA JUNIOR Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"À Contadoria para efetuar os cálculos, considerando que se trata de benefício de aposentadoria por velhice, no valor de um salário mínimo.

DIB em 02/01/2017 e DIP em 01/09/2019, nos termos da sentença, mas que, de acordo com o documento de INSS, a DIP ocorreu em 09/09/2019 (Número do Benefício (NB): 21/098873111-8) - evento EPROC AVISO DE CUMPRIMENTO OFICIO. Após, ao INSS, em 15 dias, sobre a habilitação de Júlio José dos Santos, CPF nº 289.500-115-49, bem como sobre os cálculos

Em não havendo, impugnação, fica declarada procedente a habilitação, ao que deverá a Secretaria retificar o polo passivo. Nesse interregno de 15 dias, uma vez que se trata de processo eletrônico, manifeste-se a parte autora sobre os cálculos. Ausente impugnação aos cálculos, prossiga-se com os atos para fins de expedição de ofício de pagamento/transferência eletrônica, praticando a Secretaria os atos necessários para tanto, inclusive, quando for o caso, ordinatoriamente.

Para fins de celeridade processual, fica a parte autora orientada a acompanhar o processo, independentemente de intimação e nele intervir, quando for o caso, sem aguardar a burocracia para intimação.

Efetuado o pagamento, ao arquivo, com baixa.

Publique-se. Intime(m)-se. Belo Horizonte, 22/09/2020."

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES

Diretor do Foro

Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.KARLEY CORREA DA SILVA
Juiz(a) Titular : DR.GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Expediente do dia 03 de Março de 2021

Atos do(a) : GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0027588-96.2019.4.01.3800

201938001342652 Peticao Civel

Autor : ROSE MARY CASTRO RUSSO GONCALVES PINTO

Advg. : MG00083193 - LUCIANA HELENO PINTO Advg. : MG00080679 - DOMINGOS LAGES RIBEIRO

Reu : FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

Advg. : MG00179477 - JUSUVENNE LUIS ZANINI

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Analisando os autos, verifica-se que a parte autora efetivamente ajuizou anterior demanda, processo de 1000316-08.2018.4.01.3813, perante o Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG, na qual requer revisão de seu benefício para inclusão de verbas obtidas pelo instituidor no juízo trabalhista.

O ajuizamento de ações idênticas leva à extinção da mais recente, seja em decorrência da tentativa de violação da coisa julgada, seja por força de litispendência.

Demonstrada a litispendência, JULGO EXTINTA esta demanda ajuizada posteriormente, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V, do Código de Processo Civil.

Sem despesas ou honorários, nos termos dos art. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Defiro o pedido de justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Havendo interposição de recurso inominado, guiado pelos princípios da simplicidade, informalidade e celeridade, que presidem a ritualística do procedimento do Juizado Especial, nos termos do art. 2º da Lei n. 9.099/95, bem como arrimado no Enunciado n. 34 do Fonajef, o qual dispõe que "o exame de admissibilidade do recurso poderá ser feito apenas pelo Relator, dispensado o prévio exame no primeiro grau", e, ainda, considerando o disposto nos arts. 1010, §3º, c/c 1011, do CPC, determino vista ao recorrido para que, no prazo de 10 dias, apresente contrarrazões. Em seguida, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal, com as nossas homenagens, independentemente do juízo de admissibilidade.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES

Diretor do Foro

Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.KARLEY CORREA DA SILVA Juiz(a) Titular : DR.GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Expediente do dia 03 de Março de 2021

Atos do(a) : KARLEY CORREA DA SILVA

Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0017241-04.2019.4.01.3800

201938001276430

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : MARISA HELENA SIMOES

Advg. : MG00134592 - BERNARDO SCHULTHAIS RAMOS Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Ante o exposto declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC.

Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Havendo interposição de recurso inominado, guiado pelos princípios da simplicidade, informalidade e celeridade, que presidem a ritualística do procedimento do Juizado Especial, nos termos do art. 2º da Lei n. 9.099/95, bem como arrimado no Enunciado n. 34 do Fonajef, o qual dispõe que "o exame de admissibilidade do recurso poderá ser feito apenas pelo Relator, dispensado o prévio exame no primeiro grau", e, ainda, considerando o disposto nos arts. 1010, §3º, c/c 1011, do CPC, determino vista ao recorrido para que, no prazo de 10 dias, apresente contrarrazões. Em seguida, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal, com as nossas homenagens, independentemente do juízo de admissibilidade.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Defiro a Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Belo Horizonte/MG, data do registro."

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES

Diretor do Foro

Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.KARLEY CORREA DA SILVA
Juiz(a) Titular : DR.GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Expediente do dia 03 de Março de 2021

Atos do(a) : KARLEY CORREA DA SILVA

Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0034607-56.2019.4.01.3800

201938001392554

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : REINALDO SILVA RUFINO

Advg. : MG00162432 - LUCAS RODRIGUES FERREIRA CAMARGOS

Advg. : MG00170528 - DANIELA OLIVEIRA NASCIMENTO

Advg. : MG00160935 - LUCAS NEVES OLIVEIRA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Perito : ANDREIA LUCIA VILLACA VEIGA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Tendo em conta todo o 'caos' instalado desde que decretada a pandemia por força do coronavírus, determino o retorno dos autos à Central de Perícias, para designação de nova data para exame médico, tão logo seja restaurado o funcionamento regular dos serviços judiciários.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Belo Horizonte/MG, data do registro."

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES

Diretor do Foro

Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO

Secretària Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.KARLEY CORREA DA SILVA Juiz(a) Titular : DR.GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Expediente do dia 03 de Março de 2021

Atos do(a): KARLEY CORREA DA SILVA

Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0036665-32.2019.4.01.3800

201938001413277

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MADRITH STHEL COSTA DUARTE

Advg. : MG00091616 - GUSTAVO DE FREITAS DUARTE

Reu : UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos declinados na inicial e declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, NCPC.

Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei 9.099/1995).

Havendo interposição de recurso inominado, guiado pelos princípios da simplicidade, informalidade e celeridade, que presidem a ritualística do procedimento do Juizado Especial, nos termos do art. 2º da Lei n. 9.099/95, bem como arrimado no Enunciado n. 34 do Fonajef, o qual dispõe que "o exame de admissibilidade do recurso poderá ser feito apenas pelo Relator, dispensado o prévio exame no primeiro grau", e, ainda, considerando o disposto nos arts. 1010, §3º, c/c 1011, do CPC, determino vista ao recorrido para que, no prazo de 10 dias, apresente contrarrazões. Em seguida, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal, com as nossas homenagens, independentemente do juízo de admissibilidade.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem

se os autos

Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Belo Horizonte/MG, data do registro."

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 39 Disponibilização: 04/03/2021

2ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Juiz de Fora

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA-2ª VARA - JUIZ DE FORA

Juiz Titular	: DR. MARCELO MOTTA DE OLIVEIRA
Juiz Substit.	: DR. MARCOS PADULA COELHO
Dir. Secret.	: JOAO FERREIRA DE SANTANA NETO

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. MARCELO MOTTA DE OLIVEIRA
---------------	---------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5464-15.2002.4.01.3801

2002.38.01.005352-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: INDUSTRIAS QUIMICAS CATAGUASES LTDA
ADVOGADO	: MG00078281 - MARCELO ROCHA BITTENCOURT
ADVOGADO	: MG00065948 - SIMONE MARIA NADER CAMPOS
ADVOGADO	: MG00052235 - MARIA TEREZA CALIL NADER
ADVOGADO	: MG00073427 - JOAO CLAUDIO FRANZONI BARBOSA
ADVOGADO	: MG0065928B - HERALDO REIS FILHO
ADVOGADO	: MG00028819 - FRANCISCO XAVIER AMARAL
ADVOGADO	: MG00026677 - JOSE DE PAULA NUNES
ADVOGADO	: MG00064129 - SERGIO HENRIQUE CONDE DE ANDRADE
ADVOGADO	: MG00080293 - FREDERICO MONTEIRO DE CASTRO AMARAL
IMPDO	: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUIZ DE FORA/MG

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 3650-26.2006.4.01.3801

2006.38.01.003668-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	RUTH SEBASTIANA DE FREITAS
ADVOGADO	:	MG00058229 - RUTH SEBASTIANA DE FREITAS
IMPDO	:	CHEFE DA AGENCIA/UNIDADE DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SANTOS
		DUMONT/MG

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 8302-42.2013.4.01.3801

8302-42.2013.4.01.3801 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	: ANTONIO CARLOS CONSTANTINO
ADVOGADO	: MG00096706 - SANDRO ALVES TAVARES
ADVOGADO	: MG00142599 - ALESSANDRA APARECIDA ESTEVAO SOARES
ADVOGADO	: MG00147807 - MARCIA ANGELICA DELGADO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arguivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 5089-57.2015.4.01.3801

5089-57.2015.4.01.3801 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	: UNIAO FEDERAL
PROCUR	: - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
EMBDO	: MARCELLO LOPES BAUMGRATZ
EMBDO	: MYRIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MG00031050 - MYRIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MG00060306 - RENATO PASSOS SILVA
ADVOGADO	: MG00029605 - GERALDO RIBEIRO DA FONSECA
ADVOGADO	: MG00023728 - MARIA AUXILIADORA GUERRA DE AGUIAR

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Atos do Exmo.	: DR. MARCOS PADULA COELHO	

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6878-77.2004.4.01.3801

2004.38.01.006883-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	: JOSE FRANCISCO NUNES PEREIRA DAS NEVES - SUCESSOR DE FLAVIO JOSE NUNES PEREIRA
	DAS NEVES E OUTRO
ADVOGADO	: MG00064504 - HELIO CRUZ DE ALMEIDA
REU	: UNIAO FEDERAL
PROCUR	: - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
PROCUR	: - PROCURADORIA DO INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 5460-36.2006.4.01.3801

2006.38.01.005481-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: ZOLLERN TRANSMISSOES MECANICAS LTDA	
ADVOGADO	: MG00053275 - WERTHER BOTELHO SPAGNOL	
ADVOGADO	: MG00053874 - JADER DE MOURA FIUZA BOTELHO	
ADVOGADO	: MG00093835 - OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA	
IMPDO	: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUIZ DE FORA/MG	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

AUTOR	: JOEL PIRES MACHADO	
ADVOGADO	: MG00075522 - LUIZ EDMUNDO RIBEIRO GROSSI	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	
PROCUR	: PROCURADORIA DO INSS	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 9537-15.2011.4.01.3801

9537-15.2011.4.01.3801 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	: PAULO ONOFRE DIAS LOPES
ADVOGADO	: MG00136020 - GILNEANA COSTA SANTOS
ADVOGADO	: MG00097873 - GIOVANI MARQUES KAHELER
ADVOGADO	: MG00098227 - WEMERSON BATISTA PEREIRA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO	: - PROCURADORIA FEDERAL
PERITO	: MARCOS MACHADO JUSTO PINHEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 10901-85.2012.4.01.3801

10901-85.2012.4.01.3801 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR		JOAO BATISTA HAUCK ANTUNES
ADVOGADO	:	MG00123620 - ANA LUCIA DE ALVARENGA MENEZES
ADVOGADO	:	MG00107290 - WEBNER LESSA DE FREITAS CARVALHO
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCUR		- PROCURADORIA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 8135-25.2013.4.01.3801

8135-25.2013.4.01.3801 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	: ANDERSON PORPHYRIO DE SOUZA	
ADVOGADO	: MG00079477 - ANDRE VASCONCELOS FILHO	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 12795-28.2014.4.01.3801

12795-28.2014.4.01.3801 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	: MARCOS ANTONIO FERREIRA

ADVOGADO	: MG0055676B - JOSE AUGUSTO SALLES DE CARVALHO
ADVOGADO	: MG00104440 - RAQUEL ALVES MANSO
ADVOGADO	: MG00052048 - MARIZE DE FATIMA ALVAREZ SARAIVA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 1073-60.2015.4.01.3801

1073-60.2015.4.01.3801 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR		TEOFILO MALTA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	MG00118436 - CARLOS BERKENBROCK
ADVOGADO		SC00015426 - SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 7539-56.2004.4.01.3801

2004.38.01.007558-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	MARLENE RIBEIRO DAMASCENO	
ADVOGADO	MG00062364 - ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA	
ADVOGADO	MG00091944 - ELSON GUILHERMINO JUNIOR	
ADVOGADO	MG00091955 - ATHOS ROCHA TRINDADE	
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	
REU	UNIAO	
PROCUR	- PROCURADORIA DO INSS	
ADVOGADO	MG00084461 - ROSANA MIGUEL HALLACK	
ADVOGADO	MG00016056 - MICHEL BECHARA JUNIOR	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 9651-85.2010.4.01.3801

9651-85.2010.4.01.3801 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	: SEBASTIAO MARCIO RIBEIRO DE PAIVA
ADVOGADO	: MG00136020 - GILNEANA COSTA SANTOS
ADVOGADO	: MG00177918 - REGILAINY CRISTINA ALVES
ADVOGADO	: MG00097873 - GIOVANI MARQUES KAHELER
ADVOGADO	: MG00098227 - WEMERSON BATISTA PEREIRA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCUR	: - PROCURADORIA FEDERAL
PERITO	: MARCOS MACHADO JUSTO PINHEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 9331-64.2012.4.01.3801

9331-64.2012.4.01.3801 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	LUIZ ANTONIO CARVALHO FREITAS
ADVOGADO	:	MG00123620 - ANA LUCIA DE ALVARENGA MENEZES
ADVOGADO	:	MG00107290 - WEBNER LESSA DE FREITAS CARVALHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCUR	:	- PROCURADORIA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 15733-64.2012.4.01.3801

15733-64.2012.4.01.3801 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	CARLOS HENRIQUE DA SILVA	
ADVOGADO	MG00097311 - HORACIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR	
ADVOGADO	MG00096909 - ARIDES BRAGA NETO	
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	
PROCUR	- PROCURADORIA FEDERAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 5889-56.2013.4.01.3801

5889-56.2013.4.01.3801 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	: MARCIO ANGELO DE ASSIS	
ADVOGADO	: MG00079477 - ANDRE VASCONCELOS FILHO	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	
PROCUR	: - PROCURADORIA FEDERAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 12929-55.2014.4.01.3801

12929-55.2014.4.01.3801 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	VALERIO JOSE MARQUES PEREIRA
ADVOGADO	:	MG00045043 - MARILENE VELLASCO NOGUEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 415-36.2015.4.01.3801

415-36.2015.4.01.3801 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	: DIRDEL PEREIRA MACIEL	
-------	-------------------------	--

ADVOGADO	•	MG0043355B - DANIEL GONCALVES PEDROSO	
ADVOCADO		WIGOU+3333B - DANIEL GONGALVEOT EDITOGO	
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	
		INCITION IN COOK LEGGING COOK LINGS	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 1847-56.2016.4.01.3801

1847-56.2016.4.01.3801 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	: SEBASTIAO CARLOS DE OLIVEIRA COUTINHO
ADVOGADO	: MG00139155 - FERNANDA DE JESUS EVARISTO
ADVOGADO	: MG00127127 - CARLA DANIELA DE SOUZA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 4269-19.2007.4.01.3801

2007.38.01.004477-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	FLAVIA LOUSADA GRAVINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00094289 - ADRIANO MORAES FERNANDES
ADVOGADO	:	MG00094103 - FERNANDO QUEIROZ MOREIRA
IMPDO	1:	COMANDANTE E DIRETOR DO COLEGIO MILITAR EM JUIZ DE FORA/MG

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.. Defiro a petição de fl. 187. Exclua-se do cadastro a advogada nos termos requeridos.

Numeração única: 3395-05.2005.4.01.3801

2005.38.01.003383-6 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	: RONY TECIDOS LTDA
ADVOGADO	: MG00065948 - SIMONE MARIA NADER CAMPOS
ADVOGADO	: MG00063706 - MARCOS TEIXEIRA MACIEL LEITE
ADVOGADO	: MG00062884 - ANA PAULA LAGUARDIA DE MENDONCA
ADVOGADO	: MG00064122 - ALDO JUSTINO DA ROCHA
ADVOGADO	: MG00052235 - MARIA TEREZA CALIL NADER
ADVOGADO	: MG00020052 - JOSE JUSTINIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: MG00028819 - FRANCISCO XAVIER AMARAL
ADVOGADO	: MG00026677 - JOSE DE PAULA NUNES
EXCDO	: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Traslade-se cópia da sentença para os autos 2001.4289-1. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

AUTOR	: ANTONIO DURIGUETTO
ADVOGADO	: MG00025407 - JOSE LUIZ FILO
ADVOGADO	: MG00045120 - PEDRO JOSE GUZELLA
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Os presentes autos retornaram do TRF1 e a parte autora obteve vista, conforme publicação do Ato Ordinatório de fl. 142. Não obstante, dê-se nova vista ao Autor para, querendo, promover a execução da sentença.... bem como vista ao réu sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de 30 dias.Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 13229-80.2015.4.01.3801

13229-80.2015.4.01.3801 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: CIRO GUEDES FELLET
ADVOGADO	: MG00130347 - EVERTON CHAMARELLI DE BARROS
ADVOGADO	: MG00149266 - ALEXANDRE MAGNO DIAS COSTA JUNIOR
REU	: UNIAO FEDERAL
REU	: ESTADO DE MINAS GERAIS
REU	: MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA
ADVOGADO	: MG00085013 - VALERIO FORTES MESQUITA
ADVOGADO	: MG00075373 - TIAGO MARANDUBA SCHRODER
ADVOGADO	: MG00096029 - EDUARDO DE SOUZA FLORIANO
ADVOGADO	: MG00108357 - ANA LUIZA BORRATTO MAZZONI

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos dos TRF1, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

Numeração única: 1729-56.2011.4.01.3801

1729-56.2011.4.01.3801 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: DINAH MONTEIRO DA SILVA	
ADVOGADO	: MG0001516A - ANDRE ANDRADE VIZ	
ADVOGADO	: MG00108563 - LUCIANA ROCHA DELACIO	
ADVOGADO	: MG00078886 - ALESSANDRO DA SILVA COUTINHO	
ADVOGADO	: MG00101996 - VIVIAN FAGUNDES MUNIZ	
ADVOGADO	: MG0001514A - SERGIO RICARDO SILVA	
ADVOGADO	: MG00078043 - ALESSANDRA DE SOUZA ALVES	
REU	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MG	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 12813-54.2011.4.01.3801

12813-54.2011.4.01.3801 ACÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	: MAURI LUIZ DE ASSIS
ADVOGADO	: MG00079477 - ANDRE VASCONCELOS FILHO
ADVOGADO	: MG00032040 - CARLOS ALBERTO TCBARBOSA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCUR	: - PROCURADORIA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 11905-60.2012.4.01.3801

11905-60.2012.4.01.3801 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	CELIO DANILO DE REZENDE
ADVOGADO	:	MG00097311 - HORACIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO		MG00096909 - ARIDES BRAGA NETO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCUR		- PROCURADORIA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 14283-86.2012.4.01.3801

14283-86.2012.4.01.3801 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	: GERALDO SERGIO AMBROSIO	
ADVOGADO	: MG00079477 - ANDRE VASCONCELOS FILHO	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	
PROCUR	: - PROCURADORIA FEDERAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 1423-19.2013.4.01.3801

1423-19.2013.4.01.3801 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	NELSON HENRIQUE DA FONSECA
ADVOGADO	:	MG00099618 - JOSE GERALDO VIEIRA JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCUR		- PROCURADORIA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 7617-98.2014.4.01.3801

7617-98.2014.4.01.3801 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	: MARCIO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	: MG00125156 - RAFAELLE COUTO OLIVEIRA ALCANTARA
ADVOGADO	: MG00185416 - PRISCILA ASSIS DO NASCIMENTO SILVA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 16681-35.2014.4.01.3801

16681-35.2014.4.01.3801 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: MERCEARIA FORTALEZA LTDA	
-------	----------------------------	--

		- -	
ADVOGADO	:	MG00028819 - FRANCISCO XAVIER AMARAL	
REU	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	٦

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 9609-60.2015.4.01.3801

9609-60.2015.4.01.3801 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	: HELOISA DIAS NASCIMENTO TOLEDO
ADVOGADO	: MG00142599 - ALESSANDRA APARECIDA ESTEVAO SOARES
ADVOGADO	: MG00158002 - ANDREIA DE SOUZA MONTEIRO ANDRADE
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 39 Disponibilização: 04/03/2021

31a Vara JEF - SJMG

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-31ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiza Titular	: DRA. REGINA MARIA DE SOUZA TORRES	
Juiz Substit.	: DR. EDUARDO HENRIQUE LAUAR FILHO	
Dir. Secret.	: MARIA JÚLIA FERNANDES DE CARVALHO	

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

Atos da Exma.	: DRA. REGINA MARIA DE SOUZA TORRES	
---------------	-------------------------------------	--

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 131104-60.2004.4.01.3800

2004.38.00.776217-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ROSE MARY AOUAR E OUTROS
ADVOGADO	: MG00065315 - LAURO JORGE SILVA
ADVOGADO	: MG00146965 - NARRIMA SOUZA DUARTE
ADVOGADO	: MG00082028 - KATHIA NEIVA RODRIGUES
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Intimem-se as partes do novo requisitório cadastrado, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Numeração única: 174740-76.2004.4.01.3800 2004.38.00.820346-6 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR	1:	MARCIO LIMA VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO	:	MG00094311 - WALDIR ALVES KLEIN JUNIOR
ADVOGADO	:	MG00095426 - FLAVIO CORREA DE MORAES
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Tendo em vista a decisão de fls. 146 transitada em julgado em 19/10/2020, dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 164893-50.2004.4.01.3800

2004.38.00.810467-8 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	WALDIR GOULART
ADVOGADO	:	MG00071618 - PAULO CESAR BUENO DE ALMEIDA
REU	- :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Intime-se à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-31ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiza Titular	: DRA. REGINA MARIA DE SOUZA TORRES
Juiz Substit.	: DR. EDUARDO HENRIQUE LAUAR FILHO
Dir. Secret.	: MARIA JÚLIA FERNANDES DE CARVALHO

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

Atos da Exma. : DRA. REGINA MARIA DE SOUZA TORRES

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 175301-37.2003.4.01.3800

2003.38.00.801163-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF

AUTOR	: ARLETTE DE MAGALHAES LEITE
ADVOGADO	: MG00028274 - WAGNER SCALABRINI
ADVOGADO	: MG00108330 - LEONARDO FERREIRA FRIZON
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Numeração única: 57672-08.2004.4.01.3800

2004.38.00.702574-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF

AUTOR	: NICOLAU GUIDA FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: MG00108330 - LEONARDO FERREIRA FRIZON
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Numeração única: 147699-37.2004.4.01.3800

2004.38.00.793088-7 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: AFONSO DOMINGUES DE CASTRO	
ADVOGADO	: MG00121669 - PEDRO SAGLIONI DE FARIA FONSECA	
ADVOGADO	: MG00092298 - ROBERTO DE CARVALHO SANTOS	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Numeração única: 51588-49.2008.4.01.3800

2008.38.00.715836-4 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ALADIR MENDES DE FARIA
ADVOGADO	: MG00108621 - CHRISTIAN MILANEZ MELO
ADVOGADO	: MG00107987 - BRUNO MIRANDA BITENCOURT
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Numeração única: 158394-50.2004.4.01.3800

2004.38.00.803937-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	: MG00092697 - LEONARDO DE CASTRO PEREIRA
ADVOGADO	: MG00111450 - BERNARDO DE CASTRO PEREIRA

ADVOGADO	: MG00092811 - DANIEL PETTERSEN SALLES	
REU	: UNIAO FEDERAL	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	

A Exma. Sra. Juiza exarou:

... Intimar o advogado constituído nos autos para, no prazo de até 30 (trinta) dias, informar se há interesse dos herdeiros/sucessores em habilitarem-se na presente ação, caso em que deverão ser juntadas cópias dos seus documentos de identidade e CPF, comprovante de endereço, procuração para regularizar a representação processual, se for o caso, além de cópia da certidão de óbito de João Baptista da Silva.

Numeração única: 145985-42.2004.4.01.3800

2004.38.00.791278-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ZILDA NEDER VIEIRA
ADVOGADO	: MG00071136 - NEIDE PEREIRA CASSEMIRO
ADVOGADO	: MG00057251 - AVELINA DE CASSIA SCHMIDT
ADVOGADO	: MG00136841 - MARLUCIO GONCALVES SCHMIDT
ADVOGADO	: MG00090773 - JANES GOMES SILVA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Dê-se ciência ao procurador da parte Autora sobre o comprovante da situação cadastral no CPF anexado aos autos, para verificar a divergência do nome da Autora e regularizar. Prazo: 5 (cinco) dias.

Numeração única: 141110-29.2004.4.01.3800

2004.38.00.786271-6 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	VICENTE DE PAULA LIMA GRIBEL
ADVOGADO	MG00092811 - DANIEL PETTERSEN SALLES
REU	UNIAO FEDERAL
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou:

... intimar a autora para justificar a divergência nos registros de seu nome e, SE FOR O CASO, retificar o cadastro na Receita Federal do Brasil, comprovando nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias.

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 39 Disponibilização: 04/03/2021

32ª Vara JEF - SJMG

PODER JUDICIARIO JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS 32ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES

Diretor

Foro

Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR Juiz(a) Subst. : DR.MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES

Expediente do dia 03 de Março de 2021

Atos do(a) : MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES

Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0025008-93.2019.4.01.3800

201938001324164

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef Autor : ALDAIR CARDOSO

Advg. : MG00123418 - ROZIMEIRE CARDOSO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Reu : BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Advg. : MG00087253 - BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Vista ao réu BANCO ITAU CONSIGNADO S.A, pelo prazo de 05(cinco) dias, acerca dos Embargos de Declaração, data de registro em 20/05/2020, apresentados pela parte autora.

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 39 Disponibilização: 04/03/2021

4ª Vara Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Uberaba

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA-4ª VARA - UBERABA

Juiza Titular	: DRA. CLÁUDIA APARECIDA SALGE	
Dir. Secret.	: ELCIMAR DIVINO DE MORAIS	

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

Atos da Exma.	: DRA. CLÁUDIA APARECIDA SALGE	
---------------	--------------------------------	--

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5466-06.2007.4.01.3802 2007.38.02.005467-3 MONITORIA

AUTOR	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MG00099330 - RAYNER D'ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO	: MG00096654 - LIGIA CAROLINA BORTOLINI IDE
RÉU	: IZES BORGES
RÉU	: IVAN FAULHABER DE MORAES
ADVOGADO	: MG00047029 - FRANCISCO ANTONIO ALVES
ADVOGADO	: MG00057025 - MARIO AUGUSTO TAVARES
PERITO	: MARIA CECILIA PEREIRA DE ALMEIDA ZACARIAS

A Exma. Sra. Juiza exarou:

... arquivem-se os autos.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA-4ª VARA - UBERABA

Juiza Titular	: DRA. CLÁUDIA APARECIDA SALGE	
Dir. Secret.	: ELCIMAR DIVINO DE MORAIS	

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

Atos da Exma. | : DRA. CLÁUDIA APARECIDA SALGE

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 188-19.2010.4.01.3802

2010.38.02.000086-0 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MG00060720 - FABIOLA RIBEIRO GOMIDE
ADVOGADO	: MG00158270 - DAIANE GONCALVES LACERDA
ADVOGADO	: MG00056714 - MARIA VIRGINIA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	: MG0066257B - PATRICIA GARCIA COELHO CATANI
ADVOGADO	: MG00155054 - CAMILA GARCIA COELHO CATANI
EXCDO	: MAFE REPRESENTACOES LTDA
EXCDO	: DANIEL DE SALLES GRAFFUNDER

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Custas finais pela exequente.

Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não foram opostos embargos, e ainda em obediência ao princípio da causalidade, já que o inadimplemento dos executados deu azo ao ajuizamento da presente ação.

Desconstituam-se eventuais constrições efetivadas sobre os bens dos executados, em especial o bloqueio de fl. 55/56.

Com o trânsito em julgado, deverá a Secretaria do Juízo observar o disposto no art. 1º da Portaria 7770124, de 08/03/19, publicada em 14/03/19, com o consequente arquivamento dos autos e as respectivas baixas.

Numeração única: 2500-65.2010.4.01.3802

2500-65.2010.4.01.3802 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	CAIXA ECONO	MICA FEDERAL
ADVOGADO	MG00122399 -	ROSEANE MARIA DE HOLLANDA CAVALCANTI
ADVOGADO	MG00060720 -	FABIOLA RIBEIRO GOMIDE
ADVOGADO	MG00158270 -	DAIANE GONCALVES LACERDA
ADVOGADO	MG0066257B -	PATRICIA GARCIA COELHO CATANI
ADVOGADO	MG00155054 -	CAMILA GARCIA COELHO CATANI
ADVOGADO	MG00063322 -	DALTRO CATANI
EXCDO	DANIELA SILVA	A RODRIGUES ME
EXCDO	DANIELA SILV	A RODRIGUES

A Exma. Sra. Juiza exarou:

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Custas pela exequente.

Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não foram opostos embargos, e ainda em obediência ao princípio da causalidade, já que o inadimplemento do executado deu azo ao ajuizamento da presente ação.

Desconstituam-se eventuais constrições efetivadas sobre os bens dos executados.

Com o trânsito em julgado, deverá a Secretaria do Juízo observar o disposto no art. 1º da Portaria 7770124, de 08/03/19, publicada em 14/03/19, com o consequente arquivamento dos autos e as respectivas baixas.

Numeração única: 675-67.2002.4.01.3802

2002.38.02.000646-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL	
EXCDO	: UBERABA MOTORES E PECAS LTDA	
EXCDO	: LUCIANO AMERICO DE SOUZA	

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6 830/80

Sem custas e honorários advocatícios.

Desconstitua-se o bloqueio realizado via BACENJUD às fls. 36/37, bem como eventuais constrições efetuadas nos autos. Com o trânsito em julgado e cumpridas todas as providências, nada sendo requerido pelas partes, deverá a Secretaria do Juízo observar o disposto no art. 1º da Portaria 7770124, de 08/03/19, publicada em 14/03/19, com o consequente arquivamento dos autos e as respectivas baixas.

Numeração única: 1729-10.1998.4.01.3802

1998.38.02.001561-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL
PROCUR	: - JOSE SERGIO GOMES
EXCDO	: APARECIDA MARIA SOUTO DE CASTRO FERREIRA
EXCDO	: SUPERMERCADO SOUTO LTDA
EXCDO	: MASSA FALIDA - TRANSPORTADORA E SUPERMERCADO FERREIRA & SOUTO LTDA

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80.

Sem custas e honorários advocatícios.

Desconstituam-se o bloqueio realizado via RENAJUD à fl. 166 e a penhora realizada à fl. 48, bem como eventuais constrições efetuadas nos autos.

Com o trânsito em julgado e cumpridas todas as providências, nada sendo requerido pelas partes, deverá a Secretaria do Juízo observar o disposto no art. 1º da Portaria 7770124, de 08/03/19, publicada em 14/03/19, com o consequente arquivamento dos autos e as respectivas baixas.

Numeração única: 191-62.1996.4.01.3802

96.02.00159-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL
EXCDO	: LETUCCI INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80.

Sem custas e honorários advocatícios.

Desconstituam-se eventuais constrições efetuadas nos autos.

Com o trânsito em julgado e cumpridas todas as providências, nada sendo requerido pelas partes, deverá a Secretaria do Juízo observar o disposto no art. 1º da Portaria 7770124, de 08/03/19, publicada em 14/03/19, com o consequente arquivamento dos autos e as respectivas baixas.

Numeração única: 1698-58.1996.4.01.3802

96.02.01679-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- JOSE SERGIO GOMES
EXCDO	:	ANTONIO CARLOS MENDES
EXCDO	:	MERIDIONAL IMOVEIS LTDA
TER.INT.	1:	LAWRENCE DE MELO BORGES
ADVOGADO	:	MG00084153 - LAWRENCE DE MELO BORGES

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80.

Sem custas e honorários advocatícios.

Desconstituam-se eventuais constrições efetuadas nos autos.

Com o trânsito em julgado e cumpridas todas as providências, nada sendo requerido pelas partes, deverá a Secretaria do Juízo observar o disposto no art. 1º da Portaria 7770124, de 08/03/19, publicada em 14/03/19, com o consequente arquivamento dos autos e as respectivas baixas.

Numeração única: 1386-14.1998.4.01.3802

1998.38.02.001218-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE		UNIAO FEDERAL
PROCUR	:	- MARIA DO SOCORRO SANTOS DE CASTRO
EXCDO		RONALDO ALVES DE FARIA
EXCDO		MIRAGEO ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E INTERMEDIACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADVOGADO		MG00060830 - VICENTE FLAVIO MACEDO RIBEIRO

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80.

Sem custas e honorários advocatícios.

Desconstituam-se eventuais constrições efetuadas nos autos.

Com o trânsito em julgado e cumpridas todas as providências, nada sendo requerido pelas partes, deverá a Secretaria do Juízo observar o disposto no art. 1º da Portaria 7770124, de 08/03/19, publicada em 14/03/19, com o consequente arquivamento dos autos e as respectivas baixas.

Numeração única: 975-39.1996.4.01.3802

96.02.00945-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	UNIAO FEDERAL	
PROCUR	- JOSE SERGIO GOMES	
EXCDO	CECILIA MARIA SILVA LOCCE	
EXCDO	EDUARDO DE AZEVEDO LOCCE	
EXCDO	AMT ARTE MOVEIS TUBULARES LTDA	
ADVOGADO	MG00097838 - LAUANDA SILVA LOCCE	

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80.

Sem custas e honorários advocatícios.

Desconstitua-se a penhora realizada à fl. 53, bem como eventuais constrições efetuadas nos autos.

Com o trânsito em julgado e cumpridas todas as providências, nada sendo requerido pelas partes, deverá a Secretaria do Juízo observar o disposto no art. 1º da Portaria 7770124, de 08/03/19, publicada em 14/03/19, com o consequente arquivamento dos autos e as respectivas baixas.

Numeração única: 701-75.1996.4.01.3802

96.02.00670-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL	
EXCDO	: REGIONAL MARKETING & EDIFICACOES LTDA	
EXCDO	: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	
EXCDO	: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	
ADVOGADO	: MG00126246 - RENATA DE JESUS PRADO	
ADVOGADO	: MG00125851 - LUCIANO SILVA RUFINO	
ADVOGADO	: MG00102951 - DNIEPER CHAGAS DE ASSIS	
ADVOGADO	: MG00080151 - PAULO LEONARDO VILELA CARDOSO	
TER.INT.	: JOSE LUIZ BARBOSA PINHEIRO	
ADVOGADO	: MG00035382 - VIRGILIO DOS GUIMARAES ALVIM	
ADVOGADO	: MG00087224 - VANESSA RODRIGUES CORREA	

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80.

Sem custas e honorários advocatícios.

Desconstituam-se as constrições sobre os bens dos executados, em especial a indisponibilidade ordenada às fls. 82/83 e fls. 98/118, notadamente àquelas ainda não levantadas após pedidos os aviados por terceiros nestes autos.

Com o trânsito em julgado e cumpridas todas as providências, nada sendo requerido pelas partes, deverá a Secretaria do Juízo observar o disposto no art. 1º da Portaria 7770124, de 08/03/19, publicada em 14/03/19, com o consequente arquivamento dos autos e as respectivas baixas.

Numeração única: 419-03.1997.4.01.3802

1997.38.02.000300-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCUR		- MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS CASTRO
EXCDO		TUBOS TRIANGULO LTDA
EXCDO		ROMES DAHER
EXCDO		HUMBERTO DAHER
ADVOGADO		MG00078227 - EDMUNDO LENZA MELO

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80.

Sem custas e honorários advocatícios.

Desconstituam-se as constrições sobre os bens dos executados, em especial a de fl. 117.

Com o trânsito em julgado e cumpridas todas as providências, nada sendo requerido pelas partes, deverá a Secretaria do Juízo observar o disposto no art. 1º da Portaria 7770124, de 08/03/19, publicada em 14/03/19, com o consequente arquivamento dos autos e as respectivas baixas.

Numeração única: 1341-15.1995.4.01.3802

95.02.01327-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: F	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: -	- JOSE SERGIO GOMES
EXCDO	: 2	ZEBU ECOLOGICA S/A
ADVOGADO	: 1	MG00023130 - ARNALDO SILVA

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80.

Sem custas e honorários advocatícios.

Desconstituam-se as constrições efetuadas no feito, em especial, as constantes de fls. 11/12, 75 e 77/78.

Com o trânsito em julgado e cumpridas todas as providências, nada sendo requerido pelas partes, deverá a Secretaria do Juízo observar o disposto no art. 1º da Portaria 7770124, de 08/03/19, publicada em 14/03/19, com o consequente arquivamento dos autos e as respectivas baixas.

Numeração única: 3360-32.2011.4.01.3802

3360-32.2011.4.01.3802 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO		MG00158270 - DAIANE GONCALVES LACERDA
ADVOGADO	:	MG00056714 - MARIA VIRGINIA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO		MG0066257B - PATRICIA GARCIA COELHO CATANI
ADVOGADO		MG00155054 - CAMILA GARCIA COELHO CATANI
ADVOGADO	:	MG00063322 - DALTRO CATANI
EXCDO		EMPREITEIRA E TRANSPORTADORA SILVA LTDA - ME
EXCDO		ROBERTO ANTONIO DA SILVA
EXCDO	:	EDINA MARTINS DA SILVA

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Custas pela exequente.

Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não foram opostos embargos, e ainda em obediência ao princípio da causalidade, já que o inadimplemento dos executados deu azo ao ajuizamento da presente ação.

Desconstituam-se as eventuais constrições efetivadas sobre os bens dos executados.

Com o trânsito em julgado, deverá a Secretaria do Juízo observar o disposto no art. 1º da Portaria 7770124, de 08/03/19, publicada em 14/03/19, com o consequente arquivamento dos autos e as respectivas baixas.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA-4ª VARA - UBERABA

Juiza Titular	: DRA. CLÁUDIA APARECIDA SALGE
Dir. Secret.	: ELCIMAR DIVINO DE MORAIS

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

Atos da Exma. | : DRA. CLÁUDIA APARECIDA SALGE

AUTOS COM VISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3359-52.2008.4.01.3802 2008.38.02.003360-8 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ASSISTA	:	UNIAO
PROCUR	:	- PROCURADOR DA REPUBLICA
REQDO.	:	IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
		RENOVAVEIS
REU	:	ANTONIO NUNES FERNANDES
REU	:	MARIA FERNANDES
REU	:	VALTER SOARES TEIXEIRA
REU	:	SONIA APARECIDA DE DEUS TEIXEIRA
ADVOGADO	:	MG00160449 - ANDREIA SOUZA NOVAES
ADVOGADO	:	MG00107323 - CARLOS ANDRE RIBEIRO
ADVOGADO	:	MG00044610 - MILENE ALVES PEREIRA DE BROCKMANN STUBBERT

A Exma. Sra. Juiza exarou:

... intimem-se os réus para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os comprovantes do cumprimento da Cláusula Segunda do acordo de fls. 646/647, conforme requerido pelo MPF à fl. 656.

Numeração única: 1413-64.2016.4.01.3802

1413-64.2016.4.01.3802 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	MG00057918 - ABEL CHAVES JUNIOR
EXCDO	:	MARIA JULIETA MONCORVO DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00099986 - MIRIAM TEREZA TEIXEIRA ARAUJO SANTIAGO
ADVOGADO	1:	MG00150449 - LORIAN RABELO FARAH

A Exma. Sra. Juiza exarou:

... INTIME-SE a parte EXECUTADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda ao recolhimento da multa.

Numeração única: 23-79.2004.4.01.3802

2004.38.00.048372-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN
ADVOGADO	: MG00044782 - WANDER HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO	: MG00073644 - DANIELA ESPIRITO SANTO VARGAS
EXCDO	: MARIA HELOISA EVANGELISTA VIEIRA
ADVOGADO	: MG00067883 - HELVECIO LORENA DA SILVA

A Exma. Sra. Juiza exarou:

... INTIME-SE a parte EXECUTADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas finais.

Numeração única: 4103-95.2018.4.01.3802

4103-95.2018.4.01.3802 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES
PROCUR	: - PROCURADOR FEDERAL
EXCDO	: FERTILIZANTES HERINGER S.A.

A Exma. Sra. Juiza exarou:

... INTIME-SE a parte EXECUTADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas finais.

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 39 Disponibilização: 04/03/2021

Turma Recursal - 2ª Turma - SJMG

PODER JUDICIARIO JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS 2ª TR - RELATOR 3 - BELO HORIZONTE

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

ATOS DO EXMO : CARLOS HENRIQUE BORLIDO HADDAD

AUTOS VIRTUAIS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s): 0075225-92.2009.4.01.3800 200938009245500

Recurso Inominado

Recte : CRISTINA MARIA VIEIRA CAMPOS

Advg. : MG00038260 - MONICA BEATRIZ GUERRA

Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela Caixa, cientificando-a de que a referida instituição disponibilizou o endereço eletrônico jurirbh39@caixa.gov.br para atendimento de todos os autores de ações que versem sobre expurgos inflacionários em contas poupança.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0065046-02.2009.4.01.3800

200938009142780 Recurso Inominado

Recte : GERALDO TRAJANO BORGES

Advg. : MG00098426 - MARCIA GONCALVES DA SILVA SOARES

Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

A parte autora requer o pagamento dos expurgos inflacionários relativos aos meses de março, abril e maio/1990 e fevereiro/1991.

Ao contrário do que foi informado pela Caixa, foram anexados à inicial extratos relativos à conta poupança n. 013 / 00119631-9, com aniversário na primeira quinzena e com saldo em abril, maio e junho/1990 (f. 5/7).

O STJ, no julgamento do Tema n. 411, firmou a tese de que "é cabível a inversão do ônus da prova em favor do consumidor para o fim de determinar às instituições financeiras a exibição de extratos bancários, enquanto não estiver prescrita a eventual ação sobre eles, tratando-se de obrigação decorrente de lei e de integração contratual compulsória, não sujeita à recusa ou condicionantes, tais como o adiantamento dos custos da operação pelo correntista e a prévia recusa administrativa da instituição financeira em exibir os documentos, com a ressalva de que ao correntista, autor da ação, incumbe a demonstração da plausibilidade da relação jurídica alegada, com indícios mínimos capazes de comprovar a existência da contratação, devendo, ainda, especificar, de modo preciso, os períodos em que pretenda ver exibidos os extratos" (REsp n. 1.133.872/PB, Rel. Ministro Massami Uyeda, Segunda Seção, DJe de 28/3/12).

Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de intimação da parte autora para juntada dos extratos, obrigação que incumbe à instituição financeira.

INTIMEM-SE as partes para dizer, no prazo de dez dias, se há possibilidade de acordo, cientificando a autora de que a Caixa disponibilizou o endereço eletrônico jurirbh39@caixa.gov.br para atendimento de todos os autores de ações que versem sobre expurgos inflacionários em contas poupança.

Expedida a intimação, proceda-se ao sobrestamento do feito.

Havendo acordo, façam os autos conclusos para decisão.

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 39 Disponibilização: 04/03/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Ituiutaba

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUIUTABA-1ª VARA - ITUIUTABA

J	uiz Titular	:	DR. GUSTAVO SORATTO ULIANO
J	uiz Substit.	:	DR. MICHAEL PROCÓPIO RIBEIRO ALVES AVELAR
	ir. Secret.	:	WILLIAM QUEIROZ REIS

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo. : DR. GUSTAVO SORATIO ULIANO	Atos do Exmo.	DR. GUSTAVO SORATTO ULIANO	
--	---------------	----------------------------	--

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1362-16.2018.4.01.3824

1362-16.2018.4.01.3824 RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE.	: DANIEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO	: MG00110425 - DANIELA LUCINDA BARBOSA FAGUNDES MOREIRA
ADVOGADO	: MG00110329 - IOLANDA SILVA DE OLIVEIRA
REQDO.	: JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Intimação do advogado do apelante para tomar as providências que julgar cabíveis do retorno dos autos do TRF1ª Região fl. 161."

Numeração única: 3265-91.2015.4.01.3824

3265-91.2015.4.01.3824 RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE.	1:	GLAUBER NUNES URZEDO E OUTRO
ADVOGADO	1:	MG00097217 - ANDRE MAGURNO FERNANDES
REQDO.	1:	JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Intimação do advogado do apelante para tomar as providências que julgar cabíveis do retorno dos autos do TRF1ª Região fl. 182."

Numeração única: 1975-75.2014.4.01.3824

1975-75.2014.4.01.3824 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
EXCDO	: SOCIEDADE EDUCACIONAL ITUIUTABA S/C LTDA
EXCDO	: JOSE ROBERTO VIEIRA ROMANO DANTAS
EXCDO	: CARLOS EDUARDO VIEIRA ROMANO DANTAS
EXCDO	: JANINE VIEIRA ROMANO DANTAS
ADVOGADO	: MG00181503 - MARILIA APARECIDA SOUZA ARANTES
ADVOGADO	: MG00064308 - JOAO CLAUDIO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	: MG00100122 - ADAO HENRIQUE FELIX

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Intime-se a representante do executado José Roberto para manifestar sobre a informação de fl. 325, em 10 dias conforme despacho de fl. 332. Fica advertida a parte interessada que a preclusão do prazo sem as informações dos dados necessários para transferência de valores poderá resultar na transferência dos valores depositados para a União, com posterior arquivamento definitivo dos autos."

Numeração única: 389-27.2019.4.01.3824 389-27.2019.4.01.3824 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	
EXCDO	: VIVIANE FERREIRA	
ADVOGADO	: MG00138474 - MARCELO DE FREITAS SILVA	

"Intime-se a parte executada dos documentos juntados (fls. 40 a 46) e requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias."

PODERJUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUIUTABA-1ª VARA - ITUIUTABA

Juiz Titular	: DR. GUSTAVO SORATTO ULIANO	
Juiz Substit.	: DR. MICHAEL PROCÓPIO RIBEIRO ALVES AVELAR	
Dir. Secret.	: WILLIAM QUEIROZ REIS	

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. GUSTAVO SORATTO ULIANO	
---------------	------------------------------	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3295-29.2015.4.01.3824

3295-29.2015.4.01.3824 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00060720 - FABIOLA RIBEIRO GOMIDE
ADVOGADO	:	MG00059794 - MARCUS VINICIUS FERNANDES
ADVOGADO	:	MG00065845 - PAULO HENRIQUE DE MELO RABELO
ADVOGADO	:	MG00107959 - RUBENS DE FARIA
ADVOGADO	:	MG00130481 - DAFILA BIANCA CAMARGOS
EXCDO	:	CASA SAO MIGUEL LTDA
EXCDO	:	OTILIO COUTO DA COSTA
EXCDO	:	ODETE EVA BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO	:	MG00030634 - CORTOPASSI MACEDO TOSTES

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[&]quot;(...)Desta feita, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II do CPC. Defiro o levantamento dos valores honorários advocatícios em favor da Exequente, conforme comprovante de f. 898. Proceda-se ao cancelamento da indisponibilidade de fl. 87. Realizada a diligência, efetue-se à baixa e arquivamento dos autos. P.R.I.C."

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUIUTABA-JEF ADJ - ITUIUTABA

Juiz Titular	: DR. ALEXANDRE HENRY ALVES
Juiz Substit.	: DR. MICHAEL PROCÓPIO RIBEIRO ALVES AVELAR
Dir. Secret.	: WILLIAM QUEIROZ REIS

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo. : DR. GUSTAVO SORATTO ULIANO

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3313-79,2017.4.01.3824

3313-79.2017.4.01.3824 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: LUIZ CARLOS MARTINS DE SA	
ADVOGADO	: MG00160668 - ANDRE LUIS PARREIRA FILHO	
ADVOGADO	: MG00154283 - CAMILA ARAUJO FRANCO	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[&]quot;Concedo vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."